



PROCESSO Nº 1184/17

PROTOCOLO Nº 14.513.507-9

PARECER CEE/CEIF Nº 399/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEUSA DOMIT - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2251/17-Sued/Seed, de 02/08/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 14/03/17, de interesse do Colégio Estadual Neusa Domit - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 82 e 120).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Neusa Domit - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Wilson Alves, nº 680, São Braz, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2715/17, de 26/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/07/17 a 24/07/27 (fl. 114).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 904/91, de 12/03/91, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3566/92, de 23/10/92 e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 3343/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/13, de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/07/12 a 04/07/17 (fl. 88).



PROCESSO Nº 1184/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 90)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA									
ESTAB.: 00773 - NEUSA DOMIT, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Abril DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Ricardo José Brugnago**  
Chefe NRE - União da Vitória  
Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366



PROCESSO Nº 1184/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 110)

a) Avaliação de Curso/Alunos Ensino Fundamental:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
6ª	43	123	183	92	125	5	2	4	0	0	7	14	16	16	6	10	18	36	22	11	21	89	127	54	108	
7ª	134	43	106	139	86	3	0	2	0	0	15	7	15	5	10	19	13	15	14	13	97	23	74	120	63	
8ª	169	130	61	100	136	3	8	3	2	0	17	19	13	22	13	35	26	21	8	10	114	77	24	68	113	
9ª	127	133	107	45	76	2	5	5	3	0	8	15	15	6	4	21	19	20	4	7	96	94	67	32	65	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 91)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 58/17, de 04/04/17, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Luciane Maria Figueiredo de Souza e Eliz Aparecida Bernardino, licenciadas em Pedagogia; e, Rita Marli Jung, licenciada em Matemática, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável, em 16/05/17, e informou:

(...) O colégio funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Melvin, para o qual apresentaram Termo de Cessão de Uso.

(...) **Justificativa para o atraso** nos atos regulatórios: apresentou justificativa de que a renovação do reconhecimento coincidiu com o início do ano letivo, onde tiveram atividades como distribuição de aulas e suprimento de professores, o que acabou ocasionando o atraso no início dos trabalhos para o processo de renovação.

(...) O colégio possui **laboratório de Ciências** com 74,20 m<sup>2</sup>, conta com bancadas e armários específicos, permitindo a segura acomodação dos materiais.

(...) Possuem dois **Laboratórios de Informática**:  
PRD (Paraná Digital): com 48 m<sup>2</sup>, contendo 20 computadores, 01 impressora, 10 mesas e 22 cadeiras.  
Proinfo (Governo Federal): com 30,1 m<sup>2</sup>, contendo 18 computadores, 01 impressora, 09 mesas e 19 cadeiras.

(...) A **Biblioteca** do colégio ocupa um espaço de 74 m<sup>2</sup> está sob a responsabilidade de uma Agente Educacional II. A Biblioteca conta com 03 computadores. Possui 2418 livros de literatura, 3440 livros diversos, 2340 livros didáticos, possui também assinaturas de revistas e livros da Biblioteca do Professor.



## PROCESSO Nº 1184/17

(...) As atividades de Educação Física são realizadas na quadra de esportes e os materiais são guardados em armários e depósito próprios para esse fim, próximo à quadra. (...) **Docentes** (fl. 105).

(...) Sobre a **acessibilidade**, possui rampas de acesso, piso podotátil e um banheiro adaptado.

(...) Sobre **Materiais e Equipamentos que estão disponíveis**: 03 data show, 01 câmera, 05 TV's, 04 DVD's, 03 aparelhos de som, 08 lousas digitais, jogos didáticos, livros paradidáticos. Todos em consonância com a Proposta Pedagógica.

(...) **Melhorias**: construção de rampas de acessibilidade, colocação de piso podotátil, instalação de luzes de emergência, ampliação do sistema de monitoramento para segurança, construção de central de gás.

(...) O Colégio participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, conforme informação do Setor responsável deste NRE que informou o protocolo nº 14.483.441-0, que aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) Foi apresentado o Alvará de **Licença Sanitária** válido até 30/04/18.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 105.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 117)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2124/17, de 28/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 1184/17

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 30/04/18.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino foi apensada às fls. 121 e 122.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Neusa Domit - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/07/17 a 04/07/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1184/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE